

A proteção de crianças e adolescentes contra a violência intrafamiliar no Brasil

Protection of children and adolescents against intrafamily violence in Brazil

  André Viana Custódio¹

  Jadir Zaro²

Resumo: Sob a lógica da teoria da proteção integral da criança e do adolescente, intenta-se analisar a violência intrafamiliar no contexto brasileiro. O objetivo geral é pesquisar a proteção de crianças e adolescentes contra a violência intrafamiliar no Brasil, analisando as causas e as consequências para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atingidas, a proteção jurídica a partir da teoria da proteção integral e as políticas públicas para o enfrentamento desta forma de violência. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes exige a superação das causas culturais, econômicas e políticas da violência,

1 Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002), doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006), pós-doutorado pela Universidade de Sevilha/Espanha (2012). Atualmente é professor permanente e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul, onde leciona as disciplinas: Direitos Geracionais, Diversidade e Sistemas de Políticas Públicas (Doutorado), Teoria Política Contemporânea (Mestrado), Direito da Criança e do Adolescente (Graduação); Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens da UNISC, integrante do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina, com especialidade nas áreas da prevenção e erradicação do trabalho infantil, atendimento socioeducativo, violência contra crianças e adolescentes, sistema de garantias de direitos e políticas públicas. E-mail: andreviana.sc@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2618-0156>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7166046428154967>;

2 Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC e pela Universidade Católica Dom Bosco/UCDB. Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco/UCDB. Graduado em Filosofia (Lic. Plena) pelo Universidade Franciscana - UNIFRA. Graduado em Teologia pela Faculdade Palotina/FAPAS. Diretor e professor da Faculdade Palotina/FAPAS. Membro da Comissão de Proteção Integral da Criança e do Adolescente da Sociedade do Apostolado Católico/SAC. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Advogado com ênfase em Direito Constitucional e Direito Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, direito da criança e do adolescente, direito constitucional, direito civil, metodologia científica, filosofia existencial e direito canônico. E-mail: jadirzaro@mx2.unsc.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4770-8626>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1672544211228580>.

através da articulação das políticas públicas de atendimento, proteção e justiça, no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos.

Palavras-chave: Criança e adolescente; Violência intrafamiliar; Dignidade humana; Proteção integral.

Abstract: Under the logic of the theory of integral protection of children and adolescents, it is necessary to analyze intrafamily violence in the Brazilian context. The general objective is to investigate the protection of children and adolescents against intrafamily violence in Brazil, analyzing the causes and the consequences for the integral development of the affected children and adolescents, legal protection from the theory of integral protection and public policies to cope with this form of violence. The approach method used was the deductive one and the monographic procedure was the one with use of bibliographic and documentary research techniques. The confrontation of intrafamily violence against children and adolescents requires overcoming the cultural, economic and political causes of violence, through the articulation of public policies of assistance, protection and justice, within the scope of the System of Guarantees of Civil Rights.

Keywords: Child and adolescent; Intrafamily Violence; Human dignity; Comprehensive protection.

Data de submissão do artigo: Outubro de 2021.

Data de aceite do artigo: Maio de 2023.

Introdução

Ao constituir uma convivência familiar, tem-se como perspectiva uma vivência equilibrada e saudável entre os seus integrantes. Os filhos que dela surgem são definidos como expressão dessa relação e se desenvolvem tendo como referência o bem-estar e o desenvolvimento, sendo os pais seus primeiros responsáveis e educadores por excelência.

O processo formativo e educacional da criança e do adolescente no ambiente familiar ainda pode receber o apoio de diversos atores, mas normalmente é realizado tendo como referência primeira as tradições e vivências familiares, que refletem o histórico sociocultural e político constituídos intergeracionalmente.

Apesar do ideal pensado e da proteção jurídica existente, dados e estatísticas apresentam uma situação preocupante, de continuidade e até agravamento da violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes. Esta manutenção acaba transformando a relação entre seres humanos livres, com dignidade, que se querem bem, numa relação de posse, opressão, humilhação, negação e coisificação do sujeito.

Neste contexto, e sob a lógica da teoria da proteção integral, que é a teoria geral básica que fundamenta a interpretação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, o tema versa sobre a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto brasileiro. Para tanto, objetiva-se pesquisar a proteção integral de crianças e adolescentes contra a violência intrafamiliar no Brasil.

Os objetivos específicos intentam analisar as causas da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, bem como descrever as consequências da violência familiar no desenvolvimento desses indivíduos; além de sistematizar a proteção jurídica contra a violência intrafamiliar no marco da teoria da proteção integral e, por fim, apresentar as estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

Como problema de pesquisa, questiona-se: considerando a permanência da violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente e a proteção jurídica brasileira, sistematizada na teoria da

proteção integral, quais as estratégias de políticas públicas para o enfrentamento dessa violência no Brasil? A hipótese inicial indica que o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes exige a superação das causas culturais, econômicas e políticas, e a articulação do sistema jurídico de proteção com as políticas públicas de atendimento, proteção e justiça, no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos.

O método de abordagem é o dedutivo, que parte de uma premissa universal desenvolvendo um raciocínio e atingindo conclusões formais. O método de procedimento é o monográfico, com técnicas de pesquisas bibliográficas e documentais. As bases consultadas na presente pesquisa foram: Portal Periódicos da CAPES, *Scielo* e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental foi realizada por meio da base de legislação do Portal do Planalto e documentos oficiais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Percebe-se que as principais causas da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes estão fundamentadas em posturas históricas e culturais, na atitude de poder, na visão adultocêntrica e no não reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. A superação da violência se constitui possível por políticas públicas que conduzem a mudança de posturas sociais e familiares a partir da teoria da proteção integral, possibilitando que o ambiente familiar seja um local de convivência digna e saudável de todos os membros.

1 As causas da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

A violência perpassou as ações humanas dos mais diversos povos, não respeitando raça, grupos e classes sociais, etnias, religiões e idade. Ela foi acentuada como uma forma do sujeito se sobrepor ao outro, transformando-o num objeto (ARENDR: 1994). O ser humano percebia nesta prática benefícios, que incluíam a

autodefesa, a imposição da sua vontade e a subordinação de pessoas ou da coletividade.

Ao fazer uso da violência, por mais branda ou severa que seja, justificativas históricas, culturais e sociais são apresentadas, inclusive no contexto da sociedade contemporânea e que, por vezes, não são questionadas. Até a atualidade, início do século XXI, a legislação brasileira (BRASIL: 1916; art. 380), fundamentada no “pátrio poder” do direito romano, acentua a subordinação dos filhos ao pai.

O *pater* poderia vender o filho, pois este era sua propriedade. Se o filho cometesse algum crime, a ação seria movida contra o pai, pois de toda a família, somente ele poderia comparecer perante os tribunais na Cidade, submetendo-se ao seu julgamento. A justiça, para o filho e para a mulher, se encontrava no lar; seu juiz era o *pater*, que poderia condená-los à morte, e a nenhuma autoridade caberia modificar sua sentença (VERONESE. GOUVÊA. SILVA: 2005; p. 16).

Ao se verificar as causas da violência intrafamiliar no Brasil, percebe-se que estas têm as suas particularidades constituídas na história, fundamentadas em aspectos culturais, econômicos e políticos. Com a chegada dos europeus ao Brasil, no século XVI, principalmente através dos padres e irmãos jesuítas, responsáveis pela formação religiosa e educacional dos advindos, introduziram-se alguns hábitos e costumes violentos aos povos que aqui habitavam. Não existem registros de que estas práticas faziam parte dos hábitos e costumes dos povos indígenas destas terras, pelo contrário, o uso da violência lhes causou espanto. Para os europeus, o castigo, os açoites e a disciplina enérgica faziam parte do processo evangelizador, formativo e educacional dos advindos a estas terras.

O castigo físico em crianças não era nenhuma novidade no cotidiano colonial. Introduzido, no século XVI, pelos padres

jesuítas, para horror dos indígenas que desconheciam o ato de bater em crianças, a correção era vista como uma forma de amar. O “muito mimo” devia ser repudiado. Fazia mal aos filhos. [...] O amor do pai devia inspirar-se naquele divino no qual Deus ensinava que amar “é castigar e dar trabalhos nesta vida”. Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com “açaites e castigos” (PRIORE: 2018; p. 97).

Uma vez incorporado, o uso da violência na convivência familiar, nos costumes e nas práticas sociais, no processo formativo e educacional de crianças e adolescentes, críticas sobre o seu uso eram pouco consideradas, perpassando as gerações. Esse método disciplinador inclusive era destacado como necessário para uma formação integral e disciplinadora.

No período auge da escravidão de pessoas advindas do continente africano para o Brasil, em que a dignidade da pessoa humana era desconsiderada na sua amplitude, os maus-tratos, a violência e o castigo foram livremente usados para forçar o trabalho, reprimir desobediências, revoltas e tentativas de fugas. Práticas que também se aplicavam às crianças e aos adolescentes cativos, inclusive pelos pais, para o controle familiar, como a educação e a repreensão (GOÉS; FLORENTINO: 2018; p. 185).

No período forte da imigração de famílias advindas da Europa, principalmente no final do século XIX e início do século XX, percebe-se que o uso da violência na educação, formação e na orientação disciplinar faziam parte dos hábitos culturais dos advindos.

Durante a revolução industrial e a mercantilização, além de se fazer o uso indevido da mão de obra de crianças e adolescentes, os donos e responsáveis das fábricas e oficinas usavam da violência para reprimir ou corrigir falhas cometidas. Pessoas que não faziam parte do elo familiar sentiam-se livres para agredir seus subordinados, justificados pela cultura da violência, pelo poder social e econômico.

Parecem ter sido comuns os castigos decorrentes de situações que envolviam a avaliação do desempenho profissional de crianças e adolescentes. Exemplar, o caso do adolescente Francisco Augusto da Fonseca, aprendiz em uma fábrica de chinelos, castigado pelo mestre, em março de 1902, com várias chineladas no rosto pois, segundo consta, não fizera com cuidado o serviço de que fora incumbido (MOURA: 2018; p. 266).

A ideia de coisificação da infância, que não atribuía os mesmos direitos e dignidade da criança em comparação a um adulto, lhes colocava em total dependência, permitindo o uso da violência física e psicológica no ambiente familiar, visão que se fortalecia na cultura social da indiferença, não interferindo na convivência familiar e na responsabilidade para com as crianças, dando autoridade absoluta dos pais sobre os filhos.

No contexto contemporâneo, apesar do reconhecimento dos direitos humanos, da compreensão social sobre a importância da cultura de paz, a violência intrafamiliar ainda se afirma em diversos ambientes. Fatores culturais, políticos e econômicos, a ideia de submissão, posse, coisificação, privacidade e dependência, que sustentam essa prática desumana, exigem posturas ainda mais diferenciadas do Estado, da sociedade e das famílias, para a sua superação.

Na relação intrafamiliar, nos ambientes em que se acentua a relação de poder, configurado ao longo dos séculos, em que a posse e a dependência também se estendem aos filhos, a relação tende a ser desigual, configurando a continuidade do “pátrio poder”, em detrimento ao “poder familiar”. Apesar da violência intrafamiliar acontecer em todas as classes sociais, fatores vinculados à exclusão social, ao desemprego, à extrema pobreza e ao difícil acesso a políticas públicas protetivas e promocionais, acentuam essa prática nas estruturas sociais e familiares mais fragilizadas.

A perpetuação da situação de pobreza ou de extrema pobreza da família podem também desencadear a

violência intrafamiliar, tendo em vista que os problemas econômicos, a falta de alimentação, a falta de privacidade, a falta de trabalho, a falta de moradia, a falta de atendimento à saúde, a falta de atendimento educacional, a frustração social e outros problemas que decorrem da situação de pobreza ou extrema pobreza causam a fragilização social da família (MOREIRA. REIS: 2016; p. 84).

A situação social e econômica de exclusão e de pobreza se agrava ao se destacarem posturas políticas e sociais de descaso ou de ações repressivas e violentas por parte do Estado e da sociedade, reforçando o ciclo da violência em âmbito social. A mudança de hábitos culturais, que perpetuaram por séculos, perpassa pela inclusão social, pelo acesso ao mínimo necessário e pela formação continuada.

As políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar, em que alternativas de formação sem violência sejam apresentadas para as famílias, que mitos e práticas desumanas sejam superadas, pelo reconhecimento do Direito da Criança e do Adolescente, são escassas. Insistir na compreensão de que a violência e o castigo são métodos adequados para educar, não só favorece a permanência do ciclo da violência, da cultura de poder, da visão adultocêntrica, como também fortalece a coisificação da criança, sem direitos e garantias para seu desenvolvimento integral (MOREIRA. REIS: 2016; p. 88-89).

Apesar dos questionamentos feitos, da descrição das causas da permanência da violência intrafamiliar com a criança e o adolescente e da percepção de que esta prática desumana é de alta complexidade, ressalta-se que a violência não é um fenômeno natural, mas construído historicamente, nas relações familiares e sociais, na afirmação do poder, na coisificação da infância e na subordinação dos filhos (MOREIRA. SOUSA: 2012; p. 15). Não sendo, portanto, um fenômeno natural, ele está suscetível ao enfrentamento e à superação.

Mas, devido à alta complexidade da violência intrafamiliar, e por ela estar arraigada em causas culturais, históricas e sociais, a sua superação exige muito mais que a apresentação de normas jurídicas. O seu enfrentamento se sustenta na compreensão das consequências do seu uso e na implementação de políticas públicas sociais de prevenção, proteção e promoção da criança e do adolescente no ambiente familiar. Nisto, se possibilita a quebra de paradigmas e o rompimento do ciclo vicioso da violência, enraizados em preconceitos, hábitos e costumes, por séculos, em diferentes gerações.

2 As consequências da violência intrafamiliar no desenvolvimento de crianças e adolescentes

A violência intrafamiliar pode acontecer por ação ou omissão, tendo por referência a violência física, sexual e psicológica, praticada no ambiente e na convivência familiar. Apesar de existirem exceções, normalmente é exercida contra mulheres, crianças e adolescentes, acentuando a diferença de gênero e intergeracional.

Definida como sendo “toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família” (MOREIRA; SOUSA: 2012; p. 15), a violência intrafamiliar reforça e se sustenta pela subordinação paternal, inclusive desconsiderando ou restringindo a responsabilidade social pelos membros da família.

As crianças e os adolescentes, devido a situação peculiar de desenvolvimento que se encontram, acabam sendo as principais vítimas da violência intrafamiliar, prejudicando a sua saúde física e mental. Conforme a Organização Mundial da saúde, a violência intrafamiliar sofrida pelas crianças pode se dar de forma direta ou indireta, pelos maus-tratos emocionais ou físicos, abuso sexual, abandono, negligência e exploração, causando danos potenciais ou reais no seu desenvolvimento (ALMEIDA; MIRANDA; LOURENÇO: 2013; p. 299).

Os números e dados oficiais publicados em 2019, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, referentes à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes ressaltam a sua permanência nos ambientes sociais e familiares. Elas foram obtidas a partir do “Disque 100”, um serviço implementado para receber, analisar e encaminhar denúncias das mais diversas formas de violência. São informações preocupantes e que precisam ser analisadas.

Em 2019, o Disque 100 registrou 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes (14% superior em relação a 2018) [...]. As principais violações sofridas por esse grupo são, em escalada decrescente, negligência, violência psicológica, física, sexual, institucional, e exploração do trabalho (BRASIL. HMFDH: 2019; p. 41-42).

Ao apresentar os percentuais de cada uma das denúncias feitas ao Disque 100, a partir dos tipos de violações praticadas contra crianças e adolescentes, o relatório ressalta: 38% negligência, 23% violência psicológica, 21% violência física, 11% violência sexual, 3% violência institucional, 3% exploração pelo trabalho e 1% outras formas de violência. Ao destacar a negligência como principal violação, esta, com raras exceções, se vincula aos membros da família e seus tutores diretos em prover o necessário para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Chama a atenção que 55% das vítimas são do sexo feminino, enquanto 45% do sexo masculino, reforçando a ideia de discriminação e subordinação de gênero, o que se agrava ao se analisar a idade. Conforme os dados, o percentual de violação de meninas aumenta, em relação aos meninos, conforme a idade (BRASIL. MMFDH: 2019; p. 46).

Outro dado relevante, é o registro do local das ocorrências da violação e seus autores. Mesmo existindo a cultura da violência impregnada na convivência social, o ambiente familiar, a partir dos

membros mais próximos das crianças e dos adolescentes, como pai, mãe, padrasto e tio, são os maiores agressores.

Observa-se que 52% das violações ocorreram na casa da vítima, ao passo que 20% foram praticadas na casa do suspeito [...] A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar (mãe, pai ou padrasto, tio(a)), condizente à informação anterior da localidade das ocorrências das violações: casa da vítima ou suspeito. A seu turno, o pai e a mãe aparecem em 58% das denúncias como suspeitos das violações, [...], sendo que a mãe figura em 40% das ocorrências como a responsável pelas violações (BRASIL. MMFDH: 2019; p. 44).

As crianças e adolescentes, ao serem negligenciados pela omissão de responsabilidade, sofrem agressões violentas, abusos físicos, psicológicos e morais, e estão sujeitas a danos preocupantes no seu desenvolvimento integral. Quando esses atos são praticados na convivência intrafamiliar, por membros próximos, as consequências se agravam, principalmente ao se tornarem permanentes e irreparáveis (MOREIRA; REIS: 2016; p. 82-83).

A violação de direitos decorrentes de uma situação de violência intrafamiliar é tão severa que afetará a saúde (física e mental), a educação, o lazer, a recreação, a alimentação, a imagem, a autoconfiança, o esporte, a cultura, o convívio social e as oportunidades futuras (ambiente de trabalho e educação superior, ente outros prejuízos (MOREIRA; REIS: 2016; p. 91).

As sequelas da violência intrafamiliar na vida da criança e do adolescente, além de prejudicarem o desenvolvimento físico, social e mental, afetam a noção de família e abrem caminho para outras violações. Com frequência, as crianças e os adolescentes que abandonam ou fogem do lar, devido às agressões sofridas, se

tornam mais suscetíveis à exploração sexual e à violência das ruas (AZAMBUJA; FERREIRA: 2011; p. 48).

Ao sofrerem atos de violência, principalmente diretos, a criança e o adolescente que estão em processo de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social são afetados diretamente na sua saúde, principalmente no seu desenvolvimento orgânico, na adaptação social, na aprendizagem e desempenho formativo. A violência intrafamiliar também pode desencadear nas crianças e nos adolescentes adoecimento mental, comportamentos agressivos e transgressores e doenças psicossomáticas. (ROMARO; CAPITÃO: 2007).

A convivência em ambientes violentos pode produzir a construção de uma cultura de naturalização da violência, na qual a convivência com o castigo, os maus-tratos e as agressões rotineiras não são percebidos, produzindo uma tendência de reprodução dessas ações. Na fase adulta, a criança e o adolescente anteriormente agredidos, tendem a reproduzir as práticas de convivência familiar, fortalecendo o ciclo da violência.

A criança e o adolescente, vítimas de violência intrafamiliar, ao permanecerem no lar e na continuidade dos castigos e atos desumanos, também são mais suscetíveis à drogadição, ao alcoolismo, ao tabagismo, aos distúrbios alimentares e também aos afetivos. “Destaca-se que a violência intrafamiliar pode ocasionar, até mesmo, a morte de uma criança, tanto em decorrência de situações constantes e progressivas de violência, como da ideia de suicídio” (MOREIRA; REIS: 2016; p. 90).

A longo prazo, as vítimas de violência intrafamiliar ainda tendem a desenvolver problemas no coração, doenças pulmonares crônicas, síndrome do intestino irritável, dentre outros problemas (MAIA; BARRETO: 2012; 1998). Em um estudo realizado em um município do interior do estado do Amazonas, entre os anos de 1992 e 2002, em que foram analisados 193 registros de violências praticadas contra crianças e adolescentes, principalmente do sexo feminino, o resultado ressalta danos preocupantes, que tendem a permanecer, se não forem enfrentados.

[...] sete (2,54%) vítimas passaram a consumir álcool e drogas e 49 (17,75%) relataram sentir medo (de sair de casa, de reviver a violência). Encontravam-se em estado de choque 50 (18,12%) vítimas, enquanto 20 (7,25%) relataram dificuldade de relacionamento (desinteresse, mudança de comportamento, apatia, crises de choro). Em 17 (6,16%) casos as vítimas apresentaram comportamentos impulsivos e agressividade com os familiares e 10 (3,62%), transtorno sexual (envolvimento com prostituição) [...] (MAIA; BARRETO: 2012; p. 199).

A violência, o castigo, a negligência e os maus-tratos praticados contra a criança e o adolescente prejudicam diretamente o seu desenvolvimento intelectual, a aprendizagem, a concentração, trazendo uma inclinação à manifestação de problemas nas relações interpessoais e na convivência social. O humor é prejudicado, visto que desenvolvem uma baixa autoestima e uma falta de autoconfiança, manifestando forte tendência ao isolamento (PRADO; PEREIRA: 2008; p. 281).

Algo a ainda ser observado são as consequências causadas pela violência intrafamiliar indireta, diga-se, aquela praticada no ambiente familiar e testemunhada pela criança ou adolescente. O resultado de um estudo realizado com crianças e adolescentes, vítimas indiretas da violência contra a mulher, que avaliava o desempenho escolar constatou problemas na aprendizagem.

Todos os filhos das não vítimas frequentavam o ensino fundamental (o nível esperado para as idades dos indivíduos), ao passo que no grupo de filhos de vítimas, 5 (10%) frequentavam o nível inferior (o 1º ciclo/ensino fundamental I) ao esperado para a idade. Para além disso, os filhos de vítimas registaram uma média de rendimento acadêmico atual inferior aos filhos de não vítimas (PRETO; MOREIRA: 2012; p. 734).

Em outra pesquisa similar, realizada com crianças entre sete e onze anos, que cursavam o ensino fundamental no município de São Carlos, não se constatou diferenças no desenvolvimento das vítimas indiretas das demais. Com isso não se rechaça o estudo anterior, mas se acentua o fenômeno da resiliência, do trabalho realizado com as crianças que testemunharam a violência, proporcionando um apoio social e afetivo, na revelação dos fatos e na intervenção feita, reconstruindo perspectivas (BRANCALHONE; FOGO; WILLIAMS: 2004; p. 116).

Apesar da aprendizagem ser apenas uma das áreas prejudicadas, ao se destacar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas de violência intrafamiliar, e mesmo existindo uma diferença entre a violência direta e indireta; percebe-se que a ação por parte dos agentes públicos e privados, das instituições não governamentais e das famílias para o rompimento do ciclo da violência e a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, tende a possibilitar a superação, mesmo que parcialmente, do seu desenvolvimento integral.

É inadmissível que ainda se acredite e se propague a agressão como instrumentos disciplinadores e educacionais das crianças e dos adolescentes, perpetuando o ciclo da violência. As consequências físicas e psicológicas da violência sofrida por uma criança ou por um adolescente atingem diretamente a relação e o valor da família, o convívio e o seu desenvolvimento social, afetivo e emocional. O enfrentamento dessas práticas através de normas protetivas e promocionais, acompanhado de políticas públicas, é essencial para a sua superação.

3 A proteção jurídica contra a violência intrafamiliar no marco da teoria da proteção integral

O referencial legal e jurídico atual de defesa, proteção e promoção da criança e do adolescente no Brasil tem seus fundamentos na Constituição Federal de 1988. Através da Carta Magna, funda-

menta-se o Direito da Criança e do Adolescente, constitui-se e se desenvolve o sistema de garantia de direitos, inclusive proporcionando mecanismos e estratégias para o enfrentamento da violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes.

Normas similares, protetivas e promocionais da criança e do adolescente foram sendo debatidas e consolidadas em âmbito internacional, inclusive em momento anterior à Constituição Federal de 1988, como se percebe através da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1949. Contudo, o marco normativo constitucional brasileiro de 1988 e as demais normas infraconstitucionais sobre o tema, hoje, asseguram a proteção jurídica eficaz ao enfrentamento de violações de direitos, sendo um referencial internacional.

O amparo jurídico e legal da criança e do adolescente, fundamentado na teoria da proteção integral, não se trata de uma mera atualização contemporânea de normas, mas de uma quebra de paradigmas. A norma vigente rompe com antigas posturas culturais e sociais, que sustentavam a coisificação, a exploração e a discriminação da criança e do adolescente, reconhecendo direitos, dignidade e cidadania.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL: 1988; art. 227).

Numa organização adequada e não conflituosa, a legislação responsabiliza o Estado, a sociedade e a família, a disponibilizar todos os meios necessários para um desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Isso constitui um passo crucial para a mudança de hábitos e práticas violentas, cruéis e desumanas, comumente percebidas.

A proteção jurídica constitucional, paralela à garantia de direito à vida, à educação, à saúde e à dignidade humana, acentua a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ela rechaça ações que possam vir a prejudicar o desenvolvimento integral e a dignidade humana da criança e do adolescente.

[...] tal princípio é violado cada vez que uma criança ou adolescente sofre qualquer tipo de maus-tratos. A dignidade da pessoa humana não consegue conviver com a humilhação, o descaso, o desrespeito à integridade física e psíquica do ser humano (LOBO: 2006; p. 39).

A condição de cidadania, dignidade e sujeito de direito, assegurada à criança e ao adolescente, exige do Estado, da sociedade e da família posturas convergentes positivas, inclusive ressaltando a punição legal e as posturas adversas ao determinado. “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL: 1988; art. 227 §4º).

Fundamentado na norma constitucional, que não admite qualquer forma de violência contra a criança e ao adolescente, e reforçando um posicionamento ainda mais protetivo, tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo quinto da norma ressalta e condena o uso da violência, do castigo e de maus-tratos contra a criança e o adolescente.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL: 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda determina a obrigatoriedade de todos comunicarem ao Conselho Tutelar os

casos de suspeita ou confirmação da violência contra crianças e adolescentes (BRASIL: 1990; art. 13). A comunicação também pode ser feita ao Ministério Público ou à polícia, não admitindo a indiferente frente à violação de direitos, sob pena de responder pelo ato de omissão.

Uma conquista recente e que foi incorporada ao Estatuto da Criança e do Adolescente através do artigo décimo oitavo "A" é a proibição do uso da violência como ferramenta educacional e disciplinadora. O novo posicionamento rompe com o ciclo histórico e cultural do uso da violência e do castigo, nos ambientes familiares e na convivência social.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL: 1990).

A norma jurídica estabelece a condenação do uso de qualquer tipo de violência contra a criança e o adolescente, que seja descrito como castigo disciplinador ou violência física para repreender e educar. A legislação rompe com visões históricas e culturais, com práticas estabelecidas no ambiente familiar e social, usadas pelos adultos e aplicadas contra crianças e adolescentes, até aquelas consideradas moderadas.

O dever e a responsabilidade da família (BRASIL: 1990) não autoriza a prática de castigos físicos e demais violências, mesmo as chamadas "palmadinhas", na educação dos filhos. "O poder familiar tem por função assegurar à criança e ao adolescente as condições para seu pleno crescimento e desenvolvimento biopsicossocial"

(LOBO: 2007; p. 887) e o uso da violência é rechaçado, pois prejudica o seu processo formativo e desenvolvimento integral.

O novo suporte legal proíbe o uso da violência e considera inaceitável a agressão praticada contra a criança e o adolescente, inclusive aquela descrita no artigo 136 do Decreto-lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940, o Código Penal, ainda em vigor. A referida norma penal amenizava a agressão, apenas condenando os pais ou responsáveis que abusarem dos meios de correção e disciplina, autorizando o seu uso de forma moderada.

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina (BRASIL: 1940).

Contrária ao posicionamento penal, proibindo qualquer tipo de violência, maus-tratos, castigos, palmadas, em 2014, promulgou-se a Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014, também denominada “Lei Menino Bernardo”. Esta garante o direito das crianças e dos adolescentes de serem educados e cuidados, sem o uso de tratamentos degradantes, o emprego de castigos físicos ou psicológicos.

Ao apresentar a “Lei Menino Bernardo” tem-se a promulgação de normas mais específicas, inibindo todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. Ao fazer referência ao menino Bernardo Uglione Boldrini, que sofreu diversas formas de violência doméstica, culminando com sua morte de forma brutal, acentuam-se proibições e se estabelecem os tipos e formas de violência, maus-tratos e castigos, apresentando-se as medidas legais para os agentes agressores, sem prejuízo a outras providências legais.

[...] I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento

psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL: 1990; art. 18-B).

A reformulação proposta, o referido amparo protetivo e legal, não pretende retirar a responsabilidade direta e imediata dos pais e da família nuclear e ampliada na formação e educação dos filhos, seu objetivo está em romper com antigos hábitos violentos cometidos contra crianças e adolescentes, que ainda encontravam respaldo em justificativas culturais, econômicas e sociais.

Não resta dúvida que a violência doméstica afeta os direitos humanos, a liberdade pessoal, a convivência familiar, a saúde física e psíquica do indivíduo. A falta de afeto na família, atinge principalmente, no desenvolvimento emocional da criança e do adolescente (VERONESE: 2015; p. 603).

Um Estado que acentua o valor da dignidade humana, dos direitos humanos e da cidadania, sem distinções, não pode ser conivente ou tratar de forma parcial um caso concreto quando se tem em questão uma pessoa, um ser humano em desenvolvimento. A violência contra crianças e adolescentes, além de prejudicar o desenvolvimento integral, a formação biopsicossocial, coisifica a condição humana, não reconhecendo a sua dignidade e cidadania e afrontando normas e princípios constitucionais.

Por fim, percebe-se que a quebra de paradigmas históricos e culturais, que justificam e sustentam o uso da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, apesar de ser ressaltada pela legislação brasileira, para ser efetivada precisa de posturas mais ativas do Estado, da sociedade e da família. A tríplice responsabilidade compartilhada, nas políticas públicas de defesa, proteção e promoção da criança e do adolescente são determinantes.

4 As estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

Fundamentada na proteção integral, no Direito da Criança e do Adolescente, a legislação proporciona uma consolidação jurídica. O passo relevante e necessário é encontrar instrumentos e estratégias para a mudança cultural, política e social do uso da violência. Nisso, ressalta-se, conforme determinação legal, a definição da responsabilidade dos agentes e a implementação de políticas públicas de enfrentamento da cultura da violência intrafamiliar.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações (BRASIL: 1990; art. 70-A).

A articulação e o trabalho mais eficiente e eficaz no enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes precisa se alicerçar no sistema de garantia de direitos. Este é apresentado como sendo um conjunto ordenado e sistemático de competências, definido por políticas públicas de controle e efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente (SOUZA: 2016; p. 81).

O sistema de garantia de direitos possibilita a ação e a integração dos órgãos e de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça da criança e do adolescente. Ele favorece a formação, o atendimento, a proteção e a promoção da dignidade humana e da cidadania infantil. Proporciona um sistema adequado que constata e rompe com o ciclo da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, por vezes velado em práticas sociais aceitáveis (MOREIRA; REIS: 2016; p. 77).

Um dos órgãos centrais do sistema de garantia de direitos são os conselhos de direito da criança e do adolescente, constituídos em âmbito federal, estadual e municipal (BRASIL: 1990; art. 88, II). Eles são considerados como ambientes adequados para a criação, aperfeiçoamento e aprimoramento de ações de enfrentamento à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Na condição de órgãos paritários, eles possibilitam a atuação direta da sociedade civil em vista das políticas públicas.

Os conselhos de direito são órgãos de planejamento, deliberação e articulação de políticas públicas, atuando junto às políticas de atendimento. Eles possibilitam a criação de sistemas interligados e atuações em conjunto das áreas da saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social.

Uma das principais responsabilidades dos conselhos, principalmente a partir do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, é a elaboração de planos, em que se apresentam objetivos, metas e estratégias de atuação. Em 2011, por exemplo, o CONANDA publicou O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em 2013, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A ação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente deve estar estruturada a partir dos Planos Decenais de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente constituído por diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, ações necessárias à efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente (CUSTÓDIO; MOREIRA: 2015; p. 44).

As deliberações feitas pelo CONANDA são referenciais para as políticas públicas nacionais, mas em âmbito estadual e municipal são incorporadas como referências; permitindo a elaboração de planos e estratégias a partir dos conselhos estaduais e municipais. Ao apresentar estratégias e ações para o enfrentamento da violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes, o CONANDA ressalta os seguintes objetivos, no Plano Decenal:

Objetivo Estratégico 3.4- Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual. [...] Objetivo Estratégico 3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento (BRASIL. CONANDA: 2011).

A referência descrita pelo Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que participam instituições públicas e privadas, relacionadas com as políticas de atendimento, exige a superação da ideia de setorização e ações independentes. Por mais específica que seja, a comunicação, o debate e o diálogo com os órgãos de proteção e justiça devem ser fortalecidos, sendo o Conselho Tutelar um dos órgãos de referência.

O Conselho Tutelar se constitui como um órgão colegiado, com a participação direta da população, visto que os membros são eleitos. Ele atua no contexto municipal, tendo por objetivo proteger a criança e o adolescente de qualquer infração legal, inclusive possibilitando a determinação de medidas protetivas. Apesar de estar vinculado ao poder público municipal, é uma instituição autônoma, permanente. Suas decisões são proferidas por um colegiado que exige execução imediata (BRASIL. CONANDA: 2014).

As principais competências do Conselho Tutelar são apresentadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do adolescente (BRASIL: 1990), em que se enfatiza a possibilidade de aplicar medidas de proteção (BRASIL: 1990; art. 101), reconhecidas por lei, quando direitos e garantias das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados. As determinações e a atuação do Conselho Tutelar no enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é essencial e direta, mas precisa estar articulada com os órgãos de atendimento e justiça, num diálogo permanente com a sociedade.

É a partir desses atributos, indicativos mais genéricos feitos pelo legislador, que o Conselho Tutelar, como órgão autônomo e não jurisdicional poderá se aproximar da sociedade, inclusive representando-a, conseguirá efetivar às suas competência e objetivos de assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes. Sempre que o Conselho Tutelar identificar uma ameaça ou violação de direitos, deverá aplicar medida de proteção (KÜHL: 2018; p. 56).

O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, responsáveis pelas políticas de justiça, são, juntos, a última instância na efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Notificadas as violações de direito pelos órgãos de atendimento, não produzindo eficácia a atuação do Conselho Tutelar, interpela-se a atuação do sistema de justiça.

Apesar de sua atuação específica e essencial no enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, rompendo com a sua continuidade, a articulação em conjunto com demais políticas públicas pode fortalecer a política preventiva e restaurativa. A proximidade e o diálogo com a família e a comunidade favorecem a superação das causas culturais, históricas e sociais do ciclo da violência.

As práticas restaurativas são um processo comunitário, não somente jurídico, em que as pessoas envolvidas em uma situação de violência ou conflito, vítima, ofensor, familiares, comunidade, participam de um círculo restaurativo, coordenado por um facilitador; em que é proporcionado um espaço de diálogo, onde essas pessoas abordam seus problemas, identificam suas necessidades não atendidas e buscam construir soluções para o futuro, procurando restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos os envolvidos (COSTA. DIEHL: 2016; p. 154).

A atuação dos órgãos e das suas políticas públicas na defesa, proteção e promoção do Direito da Criança e do Adolescente é importante para o alcance dos objetivos. Mas, para o enfrentamento da violência intrafamiliar e a compreensão de suas causas e consequências, a participação social e a articulação intersetorial são essenciais.

O desenvolvimento de uma abordagem de cuidado adequada à criança, ao adolescente e à família em situação de violência intrafamiliar mostra-se imprescindível. [...] Tal atendimento requer uma equipe multiprofissional e um enfoque interdisciplinar que transcenda a dimensão biológica do cuidar. Além disso, se faz necessária uma rede de apoio social, interinstitucional e intersetorial que não se limite ao setor de saúde e que favoreça a parceria com a comunidade (NUNES. SARTI. OHARA: 2009; p. 907).

Por muito tempo, agiu-se de forma inadequada, concentrando o enfrentamento da violência intrafamiliar contra as crianças e os adolescentes no poder de polícia e no sistema judiciário. Entre causas e consequências, situações históricas e culturais, a superação da violação do Direito da Criança e do Adolescente, no que tange a violência intrafamiliar, perpassa por ações e estratégias a partir de políticas públicas de atendimento, vinculadas às políticas de proteção e justiça (SCHEK; SILVA; LACHARITÉ; BUENO: 2017; p. 6).

O sistema de garantia de direitos articulado e estruturado é fator determinante no enfrentamento da violência intrafamiliar. O atendimento preventivo e no momento da violação precisa ser adequado, de responsabilidade setorializada, mas também articulado com as demais áreas de atendimento, proteção e justiça. Políticas públicas interdisciplinares, interprofissionais e multisetoriais que possam criar um protocolo de notificação, atendimento, encaminhamento, acompanhamento e proteção das violações auferidas proporcionam um atendimento adequado e facilitam estratégias e ações preventivas no tocante à proteção integral.

A notificação é um importante instrumento de proteção aos direitos de crianças e adolescentes e também um importante instrumento para se conhecer a real magnitude do evento, pois a partir dessas informações, o Estado (federal/estadual /municipal) terá subsídios para planejar políticas públicas com o objetivo de eliminar a violência contra criança e adolescente, a partir da realidade local. A notificação é uma das dimensões da linha de cuidado (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE: 2013; p. 14).

As informações catalogadas são relevantes para a elaboração do diagnóstico, pois facilitam o planejamento prévio e articulado das políticas públicas. O enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes precisa ser realizado a partir de políticas públicas adequadas, sistematizadas e interligadas, que valorizem e façam uso permanente da “Informação e mobilização; Identificação; Proteção; defesa e responsabilidade; e monitoramento” (SOUZA: 2016; p. 186).

Por essa razão, há a necessidade de um reordenamento em termos de políticas estatais que apontem, igualmente, alternativas à sociedade e às famílias, co-responsáveis para garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, com vistas a possibilitar uma mudança de entendimento cultural, conscientizando-as que a utilização da violência sob qualquer justificativa não condiz com a construção de uma sociedade comprometida com uma cultura pacífica (CUSTÓDIO; SOUZA; LEME: 2016; p. 74).

A informação, a formação e a educação formal no enfrentamento da violência intrafamiliar, ao mesmo tempo que possibilitam a sua superação, favorecem a tomada de consciência dos direitos e garantias da criança e do adolescente. O enfrentamento da vio-

lência intrafamiliar perpassa pela superação de hábitos culturais, sociais e familiares desumanos, como a cultura adultocêntrica, a subordinação incondicionada e a instrumentalização da infância.

Enfim, ao acentuar o ciclo da violência como algo presente em toda a humanidade, em diversos povos e contextos históricos, percebe-se que a sua superação no ambiente familiar tende a ser árdua, mas exitosa, se o enfoque estiver na valorização da dignidade humana de todo ser humano, favorecida por políticas públicas interligadas e sistematizadas.

Conclusão

A história da humanidade tem em seu percurso momentos de extrema violência, exploração e morte praticadas entre humanos. Guerras, escravidão, holocausto e demais práticas de violência em ambientes considerados especiais, como é o ambiente familiar, sustentaram-se por séculos. A humanidade, contudo, proporcionou mecanismos, leis, acordos e ações que favoreceram a superação de muitos atos desumanos, que inclusive beneficiaram o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

O Brasil, ao incorporar na Constituição Federal de 1988 os direitos humanos, as convenções, os decretos e as recomendações que tratam do tema, possibilitou o reconhecimento da dignidade humana e da cidadania. O Direito da Criança e do Adolescente vinculado à norma jurídica constitucional, destina-se a ofertar um sistema de garantia maior de direitos assegurados à criança e ao adolescente. A violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente, perpassando esse processo legal e histórico, ainda busca se sustentar, justificada em costumes e práticas descritos como disciplinadores. Contudo, a sua permanência causa danos e consequências que, por vezes, são irreparáveis e irreversíveis, principalmente ao atingir uma pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.

A cultura da violência contra a criança e o adolescente não se sustenta, e não se pode vincular violência com disciplina, educação

e formação. É inaceitável acreditar que num ambiente familiar em que afeto, responsabilidade, carinho, acolhida e comprometimento mútuo são essenciais, justifiquem-se atitudes agressivas, omissões e maus-tratos, os quais causam danos no desenvolvimento físico, psicológico e mental da criança e do adolescente.

Para a superação de atuais situações de violência infantil no ambiente familiar, afirmam-se normas contrárias e se propõem estratégias e ações centradas no sistema de garantias de direitos. Nisto, valoriza-se a atuação dos órgãos vinculados às políticas de atendimento, proteção e justiça, de forma sistêmica, intersetorial e interdisciplinar, estabelecendo uma rede de enfrentamento à violência intrafamiliar.

Quando um dos órgãos da política de atendimento constata a prática de violência intrafamiliar contra a criança ou o adolescente, as intervenções feitas precisam ter o respaldo e a colaboração dos demais setores vinculados ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Isto amplia a relação intersetorial e a possibilidade do enfrentamento de causas e consequências com melhores resultados, visto que se sustenta na formação e informação, mobilização, participação, proteção, defesa e responsabilidade compartilhada do Estado, da sociedade e da família.

Por mais desafiador que se faz o proposto, não reconhecer a possibilidade de mudança, tendo por referencial o histórico da humanidade e a incapacidade do ser humano modificar seus hábitos e práticas, é o que não pode ser sustentado, uma vez que a humanidade em muito evoluiu em sua humanização e no enfrentamento de problemas sociais e culturais. Um trabalho contínuo e permanente, com políticas públicas diversificadas e intersetoriais, em que a proteção integral da criança e do adolescente seja assumida pelo Estado, pela sociedade e pela família, garantindo direitos, dignidade e cidadania é apresentado como pressuposto necessário e essencial para a superação da violência intrafamiliar.

Referências

ALMEIDA, Adriana Aparecida; MIRANDA, Olivia Barbosa; LOURENÇO, Lélío Moura. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescente: uma revisão bibliométrica. Gerais: **Revista Interinstitucional de Psicologia**, Juiz de Fora, v. 6, n.2, p. 298-311, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a11.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

ARENDT, Hannah. **Sobre violência**. Rio de Janeiro: Relume Damara, 1994.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. Aspectos jurídicos e psíquicos da inquietação da criança vítima. In: AZAMBUJA, Maria Regona Fay de; FERREIRA, Maria Helena e colaboradores. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRANCALHONE, Patrícia Georgia, FOGO, José Carlos; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Crianças expostas à violência conjugal: avaliação do desempenho acadêmico. **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, v. 20. n. 2, p. 113-117, mai./ago. 2004. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/is_digital/is_0404/pdf/IS24\(4\)120.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/is_digital/is_0404/pdf/IS24(4)120.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. **Código Civil dos Estado Unidos do Brasil**. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. CONANDA. **Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/documentos>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. CONANDA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes.**

2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. CONANDA. **Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014.** Brasília. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. MMFDH. **Disque direitos humanos:** relatório 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Relatorio_Disque_100_2019_.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

COSTA, Marli Marlene Moares da; DIEHL, Rodrigo Cristiano. As práticas restaurativas enquanto mecanismo de prevenção e combate à violência doméstica e familiar. In: CUSTÓDIO; André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas.** Curitiba: Multideia, 2016.

COSTA, Marli Marlene Moares da; REIS, Suzéte da Silva. **Cidadania, participação e capital social na gestão de políticas**

públicas. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1180/873>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma: UNESCO, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes:** reflexões contemporâneas no contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO; André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de; LEME, Luciana Rocha. **A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes:** a superação da cultura da permissão para bater, na legislação brasileira. Curitiba: Multideia, 2016.

GOÉS, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2018.

KÜHL, Franciele Letícia. **Políticas Públicas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar:** uma análise no município de Santa Cruz do Sul no período de 2014 a 2018. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc, Santa Cruz do Sul, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2435/1/Franciele%20Let%C3%ADcia%20K%C3%BChl.pdf>>. Acesos em: 18 mai. 2022.

LOBO, Ana Maria Lima. **Os maus-tratos na infância e adolescência:** aspectos jurídicos. Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009047.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

LOBO, Ana Maria Lima. Os maus-tratos na infância e adolescência: aspectos jurídicos. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (cords.). **Direitos Humanos: fundamentos, proteção e implementação.** v. 2, Curitiba: Juruá, 2007.

MAIA, Angela Costa; BARRETO, MAÍRA. Violência contra crianças e adolescentes no Amazonas: análise dos registros. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 17, n. 2, p. 195-204, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722012000200003>. Acesso em: 18 mai. 2022

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão.** Rio de Janeiro, n. 28, p. 13-26, jul./dez. 2012. Disponível em <<https://www.redalyc.org/pdf/5522/552256742002.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; REIS, Suzéte da Silva. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências. In: CUSTÓDIO; André Viana (org.); DIAS, Felipe da Veiga (org.); REIS, Suzéte da Silva (org.). **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas.** Curitiba: Multideia, 2016.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2018.

NUNES, Cristina Brandt Nunes; SARTI, Cynthia Andersen; OHARA, Conceição Vieira da Silva. Profissionais de saúde e violência intrafamiliar contra a criança e adolescente. **ACTA: Acta Paulista de Enfermagem**, v. 22, p. 903-908. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-21002009000700012&lng=es&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18 mai. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

PEDERSON, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, Maria Regona Fay de; FERREIRA, Maria Helena e colaboradores. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PRADO, Maria do Carmo Cintra de Almeida; PEREIRA, Ana Carolina Covas. Violências sexuais: incesto, estupro e negligência familiar. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 25, n. 2, p. 277-291. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2008000200012&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 18 mai. 2022.

PREATO, Micaela; MOREIRA, Paulo A. S. Auto-regulação da aprendizagem em crianças e adolescentes filhos de vítimas de violência doméstica contra mulheres. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 25, n. 4, p. 730-737. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-79722012000400012&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 18 mai. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Guia de atendimento**: criança e adolescente vítimas de violência doméstica, sexual e outras violências na atenção primária à saúde. 2013. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/xtras/guia_crianca_violencia2013.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

PRIORE, Mary del. O Cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

RAMIRES, Rosana Laura de Castro Faias. Reflexões sobre a proteção dos direitos humanos das crianças. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (cords.). **Direitos Humanos: fundamentos, proteção e implementação**. v. 2, Curitiba: Juruá, 2007.

ROMARO, Rita Aparecida; CAPITÃO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Psicologia para América Latina, México, n. 9, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 mai. 2022.

SCHEK, Gabriele; Silva, Mara Regina Santos da; LACHARITÉ, Carl; BUENO, Maria Emilia Nunes. Organização das práticas profissionais frente à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto institucional. **RLAE: Revista Latino-Americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 25, 2889, p. 1-7, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rlae/v25/pt_0104-1169-rlae-25-e2889.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

SOUZA, Ismael Francisco. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (peti): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no brasil**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; GOUVÊA, Lúcio Ferreira de bem; SILVA, Marcelo Francisco da. **Poder familiar e tutela: à luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.